



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 005/2020
Decisão : 11-A/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.3.1.
Referência : Protocolo n.º 200129194/2020
Interessado : Comando das Bombas Manutenções Ltda.

EMENTA: Homologa o registro da empresa Comando das Bombas Manutenções Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º.005/2020, realizada no dia 05 de abril de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Comando das Bombas Manutenções Ltda, protocolada neste Regional sob o n.º 200129194/2020, sob a relatoria do Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira; considerando que o objeto social da empresa é “manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e instalação de outros equipamentos, quadro de comando, motobombas, filtros para piscinas, tanque de pressão, saunas, quadro de automação e de proteção, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, boias elétricas e hidráulicas, motores, selos mecânicos, *perfuração e construção de poços de água*, aluguel de máquinas e equipamentos sem operador, instalações de máquinas e equipamentos industriais, obras de acabamento da construção, assistência técnica em bombas”; considerando que o Geólogo Felipe Oliveira Tenório da Silva, RNP 181.574.970-9, com residência em Picos-PI, foi apresentado como seu responsável técnico, conforme ART de Cargo-Função N.º PE202004478121, e possui atribuições regidas pelo artigo 11, da Resolução n.º 218/73, do Confea; considerando que ao Geólogo Felipe Oliveira Tenório da Silva caberá apenas à responsabilidade técnica pela área de *perfuração e construção de poços de água* e que a empresa terá de indicar um Engenheiro Mecânico quando for executar as demais atividades relacionadas com o seu objeto social; e considerando por fim, o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator, recomenda o registro da citada empresa neste Regional, tendo em vista que atende ao disposto no art. 6º e parágrafo único do art. 13, da Resolução n.º 336/89, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho – Coordenador. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020

Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM